



## Proposta de Lei n.º 26/XVI/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2025

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I Disposições Gerais

##### Capítulo II Disposições fundamentais de execução orçamental

##### Artigo 8.º [...]

1 - [...]

**[NOVO] 2 - O Governo fica também autorizado a transferir para os organismos da Administração Pública as verbas destinadas às ações de eliminação de barreiras arquitetónicas e de adaptação do edificado em ordem a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada, bem como a transferir as verbas destinadas a produzir materiais de comunicação e informação e a assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais, de cariz informativo, cultural e lúdico a pessoas com deficiência, através do PRR ou de outros instrumentos financeiros da União Europeia.**

**[renumeração dos números seguintes]**

#### **Nota Justificativa:**

Não faltam iniciativas legislativas em Portugal sobre matérias que as justificam, o que todavia não significa que a sua execução seja a desejável. O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, estabeleceu normas técnicas de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, e definiu o prazo de 10 anos para a sua adaptação - a calhar em 2017, já lá vão anos bastantes, sendo verdade que uma parte considerável do edificado e das suas cercanias não tem as condições que se exigem, o que não está de acordo nem com o regime legal nem com as características de uma sociedade desenvolvida, inclusiva e além do mais envelhecida.

No que tange ao problema das acessibilidades aos edifícios públicos e a conteúdos digitais adaptados, bem como à disponibilização de informação adaptada, a falta de execução representa nada menos que a exclusão de todos aqueles que precisam deste tipo de medidas, o que a presente proposta visa alterar.